



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 32

**EDITAL DE LICITAÇÃO nº. 04/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2023.**

**Processo Administrativo nº. 81/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji nº. 459 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.598.123/0001-39, representada por seu Presidente, o vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz público que se realizará licitação, conforme especifica na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Edital nº. 04/2023, regida pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.306/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 2.852/2020, Lei Federal nº. 7.892/2013, Lei Federal nº. 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor e em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL e seus anexos, com as seguintes características:

a) MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO;**

b) TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM;**

c) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15);

d) **INÍCIO DO CADASTRO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 23/06/2023, às 09h00min;**

e) **TÉRMINO DO CADASTRO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 05/07/2023, às 09h00min;**

f) **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/07/2023, às 09h00min;**

g) **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/07/2023, às 09h00min;**

h) **LOCAL PARA O CADASTRO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**

i) MODO DE DISPUTA: **ABERTO;**

j) PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Página 2 de 32

## CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. – Aquisição de Câmera Robótica e de Microfone de Mão para a Câmara Municipal de Registro, conforme ANEXO IV – Termo de Referência, deste Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA. DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO.

2. – As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15);

2.1. – O preço global máximo que a administração pagará pelo objeto desta Licitação será de R\$ 8.566,36 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao preço médio praticado pelo mercado, conforme pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº. 81/2023 desta Câmara Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA. DOS ANEXOS.

3. – Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I – Modelo de declarações conjuntas;

ANEXO II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO III – Minuta do contrato;

ANEXO IV – Termo de referência;

ANEXO V – Modelo de proposta.

## CLÁUSULA QUARTA. DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.

4. – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório, até o terceiro dia útil que anteceder a data de início da sessão pública, devendo o pedido ser formalizado e encaminhado ao pregoeiro, exclusivamente, pelo e-mail [adm.compras@camararegistro.sp.gov.br](mailto:adm.compras@camararegistro.sp.gov.br) ou pelo **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.1. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Página 3 de 32

4.3. – O arquivo eletrônico do presente Edital deverá ser obtido, em sua íntegra, no endereço [www.registro.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico-2023](http://www.registro.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico-2023) ou no Portal de Compras do Governo Federal.

4.4. – Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal de Registro.

4.5. – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente licitação. No caso de não solicitação de esclarecimentos por parte das proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a recursos posteriores, e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo na correta formulação da proposta ou integral cumprimento do Contrato, sob qualquer alegação.

4.6. – A apresentação da proposta pela proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

## CLÁUSULA QUINTA. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES.

5. – Os interessados em participar deste pregão deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do **Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

5.1. – O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

5.2. – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Registro qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## CLÁUSULA SEXTA. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Página 4 de 32

6. – Poderão participar desta Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação e que preencham todos os requisitos para participar do certame, bem como os necessários à assinatura do contrato, devendo estar especificado expressamente no Contrato Social da Empresa, como objetivo social, o objeto desta licitação, também observadas as imposições da Lei Complementar n° 123/06 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

6.1. – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no Portal de Compras do Governo Federal, bem como os demais documentos exigidos neste instrumento convocatório, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. – O licitante deverá estar credenciado no sistema antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

6.3. – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas estrangeiras que não funcionem no país ou de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Registro e que tenha sido declarada inidônea de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no Artigo 9° da Lei Federal n°. 8.666/93.

6.4. - Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, conforme Súmula n°. 50 do TCSP.

6.5. – No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

6.6. – Fica impedida de participar a empresa que tenha sofrido qualquer tipo de punição com os poderes públicos Estadual, Municipal e Federal, até que seja promovida a sua reabilitação e decorrido o prazo da sanção aplicada.

## CLÁUSULA SÉTIMA. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

7. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no subitem 7.1., até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7.1. – O pedido de impugnação poderá ser formalizado por meio de requerimento endereçado à Câmara Municipal de Registro, devendo ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal de Compras Governamentais, pelo sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>; ou pelo endereço eletrônico [adm.compras@camararegistro.sp.gov.br](mailto:adm.compras@camararegistro.sp.gov.br).



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 32

7.2. - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.3. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo desta licitação.

7.4. - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## CLÁUSULA OITAVA. DAS PROPOSTAS.

8. - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as 09h00min de 05/07/2023, quando se dará o término do período de cadastro de propostas.

8.1. - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicafe (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

8.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.4. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do término do período de cadastro de propostas, às 09h00min de 05/07/2023.

8.5. - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observados no item 8., não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após início da etapa de Julgamento das Propostas.

8.6. - A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. - Com o objetivo de tornar a proposta mais clara e precisa, bem como permitir a identificação e constatação inequívoca das configurações cotadas, a proponente poderá anexar à proposta eletrônica, a ser enviada até a data prevista no item 8., catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia ou link da página do site do fabricante do equipamento ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência – ANEXO IV deste Edital, incluindo as



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 32

especificações de marca e modelo. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem informações que permitam a identificação precisa das configurações do produto.

**8.9. – É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema, sob pena de desclassificação, com exceção dos casos em que nos anexos exigidos constarem a marca ofertada e essa for igual ao seu nome empresarial.**

## CLÁUSULA NONA.

### DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DO INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

9. - A partir do horário previsto neste edital, será iniciada a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, quando será feita a divulgação das propostas recebidas.

9.1. - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.1.1. - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, aberto o acompanhamento em tempo real a todos os participantes;

9.1.2. - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.2. – Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.2.1. – Os lances a serem propostos deverão ser referentes ao valor total do item;**

9.2.2. - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

9.2.3. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, formulados em campo próprio, sobre o **valor total do item**;

**9.2.4. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances para cada item, conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Valor do intervalo mínimo entre os lances
01	CÂMERA DE VÍDEO	R\$ 200,00
02	MICROFONES DE MÃO	R\$ 50,00

**9.2.5. Os Valores acima incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 32

9.3. - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item, **vedada a identificação do licitante**.

9.5. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações.

9.6. - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.6.1. - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.6.2. - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.6. e 9.6.1., a Sessão pública será encerrada automaticamente.

9.7. - Encerrada a Sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8. - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico do Portal de Compras Governamentais.

9.9. - Após término da fase competitiva, se couber, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.9.1. – Caso não sejam aplicáveis os critérios de desempate dispostos no item 9.9., ou, sendo aplicáveis, persista o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10. - Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

9.11. – No caso de a proposta ser cadastrada **erroneamente**, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do Pregoeiro proceder à **desclassificação** da proposta do licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 8 de 32

## CLÁUSULA DÉCIMA. DO JULGAMENTO.

10. Para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.1. - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão pública, o pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1. - A negociação citada no **subitem 10.1.** terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e será realizada pelo Portal de Compras do Governo Federal, onde poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. - Encerrada a etapa de negociação de que trata o **subitem 10.1.**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado.

10.2.1. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

10.2.2. - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências dos documentos de Habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta etapa, o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço, nos moldes informados nos **subitens 10.1. e 10.1.1;**

10.2.3. - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de Habilitação e das propostas apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.4. – Após verificação de conformidade dos documentos de Habilitação, a empresa detentora da melhor oferta será declarada vencedora, sendo dado o prazo de 1 (uma) hora para o envio da proposta readequada, conforme **ANEXO V – Modelo de Proposta**, no valor resultante da fase de negociação, nos termos do **subitem 10.1.**, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação dos exigidos neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, via chave de acesso e senha, os seguintes documentos de habilitação, até as 09h00min do dia 05/07/2023:

Rubrica: 1ª (Presidente) ..... 2ª (Controlador Interno) ..... Visto do Jurídico .....





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Página 9 de 32

## 11.1.1. – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial ou cooperativa, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o art. 2031 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e no caso de cooperativa o estatuto deve estar conforme a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) E demais declarações exigidas na CLÁUSULA TERCEIRA, no item 3. deste Edital, a saber: Anexo I e Anexo II, se couber.

## 11.1.2. – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal, relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista, relativa aos débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte sítio: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se couber.

## 11.1.3. – Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante;
- b) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital,



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 10 de 32

conforme Súmula nº. 50 do TCSP.

11.2. – **Validade dos Documentos:** os documentos exigidos somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinaladas, salvo o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

**11.3. - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e as declarações que constem do Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).**

11.4. - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação com as exigências do edital.

11.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o término do período de envio de propostas e de documentação de habilitação, a saber, às 09h00min de 05/07/2023.

11.6. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.7. - Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação dos exigidos nesta cláusula, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado em até 1 (uma) hora após o encerramento da etapa de negociação de que trata o **subitem 10.1.**, sob pena de não aceitação da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS RECURSOS.

12. - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, durante a sessão pública, imediata e motivadamente, a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**.

12.1. - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

12.1.1. - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.3. - A ausência de manifestação devidamente motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 11 de 32

12.4. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA ADJUDICAÇÃO.

13. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora.

13.1 - Na ausência de manifestação devidamente motivada da intenção de interposição de recurso, conforme cláusula 12 deste edital, o pregoeiro adjudicará o objeto à proponente vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA HOMOLOGAÇÃO.

14. – Após adjudicação, a autoridade competente procederá à homologação do Pregão.

14.1 – Após o ato de homologação, a Câmara Municipal de Registro convocará a adjudicatária para assinatura do **Contrato**, respeitada a validade de sua proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO.

15. - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.1. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16. – A Câmara Municipal de Registro convocará a adjudicatária, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para proceder à assinatura do Contrato, que independe de transcrição por ser parte integrante deste Edital.

16.1. - Para assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.1.1. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respei-



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 12 de 32

tada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.2. – Do contrato regulado por esta licitação decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativas ao objeto da licitação e o prazo de vigência do Contrato será determinado pelo prazo de garantia do objeto desta licitação, a contar da sua entrega definitiva.

16.3. – As alterações nas condições previamente estabelecidas no contrato se darão por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que a este se aderirá, passando a fazer parte dele, sendo que o mesmo se dará de comum acordo entre as partes.

16.4. – **Condições de Pagamento:** Será pago o valor fixo ajustado nesta licitação, ou seja, independentemente da variação do preço de mercado, após a **entrega definitiva** do objeto listado no ANEXO IV – Termo de Referência, devendo a empresa vencedora apresentar nota fiscal de fornecimento e termo de garantia, devidamente atestados pelo Fiscal de Contrato designado, conforme Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, e apresentar nota fiscal do objeto fornecido à Diretoria Geral ou à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA GARANTIA DO OBJETO.

17. - O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

17.1. – O prazo mínimo da garantia deverá ser ofertado conforme termo de referência.

17.1.1. – O início da contagem do prazo de garantia será dado a partir da entrega definitiva do objeto.

17.2. - A Contratada deverá repassar à Câmara Municipal de Registro o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos equipamentos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado no subitem 17.1.

17.3. - Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, caso necessário, e a troca de peças, que garanta o seu pleno e original funcionamento, tudo sem custos adicionais à Contratante, nos casos em que comprovadamente não tenha havido mau uso.

17.4. – A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 13 de 32

17.5. - A Contratada, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os equipamentos, principalmente no fornecimento de peças, através de representante(s) credenciado(s), pelo período de garantia previsto no Anexo IV – Termo de Referência deste Edital.

17.6. - No que couber, aplica-se a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS SANÇÕES.

18. – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, a contar do período em que o fato ficar evidenciado, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, que não se exime das demais sanções cabíveis;
- d) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de a licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal deste edital;
- e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1. – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 14 de 32

18.2. – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem 18.1.

18.2.1. – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

18.3. – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18 deste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. – **SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:** Descumprindo as condições desta licitação, o vencedor incorrerá em multa equivalente a 20% do valor fixo global contratado. A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará, após regular processo de defesa, a adoção imediata da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Registro, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos ou proposta à autoridade competente a aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.

19. – Assegura-se à Câmara Municipal de Registro o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente Procedimento Licitatório, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Presidência da Câmara Municipal de Registro, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

19.1. - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

20. – O equipamento será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Registro, conforme solicitação e nas condições constantes do ANEXO IV – Termo de Referência deste edital e na proposta da Contratada, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a serem contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

20.1. – A entrega deverá ser realizada pela empresa Contratada, em dia útil, dentro do horário de expediente da Contratante, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes.





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 15 de 32

20.2. – O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da Contratada e o Termo de Referência, podendo, a Contratante, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição ou sua complementação.

20.2.1. - Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação, a Câmara Municipal de Registro notificará imediatamente a Contratada, para que a troca ocorra no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades;

20.2.2. – Caberá à Contratada arcar com as despesas decorrentes da substituição ou complementação do objeto.

20.3. - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações deste edital.

20.3.1. – Considerar-se-á definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive após o recebimento provisório, a Câmara Municipal de Registro não houver se manifestado quanto à sua recusa ou aceitação.

20.4. – Qualquer alteração dos prazos só será admissível pelas imposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei Federal n°. 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

21. – Entregar de forma única o objeto desta licitação, de acordo com os prazos determinados no ANEXO IV – Termo de Referência deste Edital de Licitação.

21.1. – Apresentar declaração indicando o nome do responsável ou dos responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato;

21.2. – Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

22. – São obrigações de exclusiva responsabilidade da Contratante verificar a compatibilidade do objeto entregue pela Contratada com o especificado neste Edital, e, se considerada pela Contratante como entrega definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

23. – As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender o interesse público e a Administração Pública, sem comprometimento da segurança da contratação.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 16 de 32

23.1. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Registro, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

23.2. – A Câmara Municipal de Registro reserva-se ao direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses de acordo com este Edital, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

23.3. – A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal de Registro obriga sua proponente à entrega do objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão;

23.4. – O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta licitação e do contrato que a ela seguirá.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

---

HEITOR PEREIRA SANSÃO  
Presidente

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

---

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. DE ANDRADE  
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

---

HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP 213.418



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 17 de 32

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, vem por meio deste, declarar para os devidos fins e sob as penas da lei, como segue:

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital, que tem pleno conhecimento do Edital desta licitação, de todas as condições de participação neste processo licitatório e assume o compromisso de cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer objeto de qualidade, sob as penas da Lei.

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Apresenta a documentação referente à habilitação na licitação em epígrafe e declara que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, não havendo fato impeditivo à habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

(Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

#### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal

..... de ..... de 2023.

***Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa***

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 18 de 32

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .....  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. .... é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Registro.

....., ..... de ..... de 2023.

*Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa*

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 19 de 32

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. \_\_\_\_/2023.

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO**, brasileiro, XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, no Município e Comarca de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo SENHOR (a) Sócio (a)-Diretor (a), \_\_\_\_\_, nacionalidade (\_\_\_\_\_), estado civil (\_\_\_\_\_), profissão (\_\_\_\_\_), residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, no Município e Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Pregão eletrônico nº. 03/2023, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**, conforme ANEXO IV – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº. 04/2023 – Pregão Eletrônico nº. 03/2023, com entrega única, para a Câmara Municipal de Registro.

#### Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Registro, conforme condições constantes do Edital nº. 04/2023, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO** e ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA. A Contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO****“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”****- ESTADO DE SÃO PAULO -**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

**Cláusula Terceira – DO VALOR**

O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ fixo e irreajustável. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 04/2023, Pregão eletrônico nº. 03/2023**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

**Cláusula Quarta – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido conforme Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Quinta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Terceira, 05 (cinco) dias úteis após a **entrega definitiva** do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Quarta, e após apresentação da nota fiscal dos equipamentos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

**Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15).

**Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 21 de 32

- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores;
- g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA** com o especificado neste Edital, e, se considerada pela **CONTRATANTE** como entrega definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

## **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

## **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III – Pela dissolução da empresa contratada;
- IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 22 de 32

## Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO  
HEITOR PEREIRA SANSÃO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
p/ CONTRATADA

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome :  
R.G. nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº.

## Visto e aprovado pelo controlador interno:

\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE  
CRC/SP 310.099/O-9

## Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

\_\_\_\_\_  
HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP 213.418



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 23 de 32

## ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO N°. \_\_\_\_\_

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Rubrica: 1ª (Presidente) ..... 2ª (Controlador Interno) ..... Visto do Jurídico .....



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 24 de 32

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 25 de 32

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. - Objeto:

Aquisição de Equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto, para a Câmara Municipal de Registro.

#### 1.1. - Descrições Técnicas dos Equipamentos:

##### **Câmera de Vídeo (1 unidade):**

- Câmera robótica PTZ Minrray UV510ASM Broadcast Full HD 30x USB3.0/HDMI/IP 1080p60.
- Deve possuir fonte de alimentação de 100-240V corrente alternada, compatível com a câmera.
- Garantia mínima 12 meses.

##### **Microfone de mão (1 unidade):**

- Microfone de mão sem fio duplo (2 transmissores e 1 receptor);
- Padrão de captação do áudio super-cardioide, cápsula A7;
- Autonomia dos microfones de, no mínimo, 8 horas de uso com uma carga da bateria;
- Os microfones devem possuir display colorido tecnologia OLED, contendo informações do nível de bateria, canal utilizado, frequência de operação, nível do sinal de transmissão por barras;
- O microfone deve trabalhar com bateria de íons de lítio recarregável, tipo 18500, de 3,7v 1200mAh, removível;
- O microfone de possuir entrada USB tipo C, para carga da bateria, de forma interna;
- A resposta de frequência da cápsula captadora deve ser de 40Hz a 15kHz;
- O microfone deve possuir função mute, por botão de pressionamento temporário;
- Cada microfone transmissor deve possuir, no mínimo, 500 canais;
- O alcance deve ser de, no mínimo, 80m;
- Deve trabalhar com frequência de transmissão entre 640 e 690MHz, UHF;
- Largura de banda de 50MHz;
- Sincronização dos microfones via infravermelho;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 26 de 32

- O receptor deve possuir controle de volume dos microfones de forma independente, display colorido com informações de volume, canal utilizado por microfone, frequência utilizada por microfone, e leds indicadores de nível do sinal de rádio-frequência e nível do áudio, com 7 níveis;
- O receptor deve possuir saída P10 mixada e XLR balanceado independentes;
- O receptor deve possuir porta USB tipo A com capacidade de fornecer 500mA, para carregar as baterias dos microfones;
- O receptor deve possuir a função auto-scan, que faz uma varredura das frequências livres , para evitar interferências;
- O receptor deve possuir fonte de alimentação interna ou externa, bivolt (127 a 220 V CA), compatível com tomadas padrão NBR14136;
- O receptor deve possuir antenas removíveis, rosqueável;
- O receptor deve permitir a recarga dos 2 microfones de forma simultânea, através de cabo de carregamento próprio;
- Na caixa deve conter: 2 microfones, 2 baterias 18500 recarregáveis, cabo de carregamento, fonte de alimentação e o receptor;
- Garantia mínima de 24 meses, do fabricante.

**2. – O valor total máximo que a administração pagará pela totalidade dos itens será de R\$ 8.566,36 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme somatória dos valores médios apurados no Processo Administrativo n°. 81/2023, discriminados abaixo:**

Item	Descrição	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
01	CÂMERA DE VÍDEO HDMI	01	R\$ 6.904,24
02	MICROFONE DE MÃO	01	R\$ 1.662,12

### 3. - Justificativa para a aquisição da Câmera de Vídeo:

A Câmera de Vídeo pretendida no presente processo licitatório será utilizada para transmissão da interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas Sessões Ordinárias e nas Audiências Públicas promovidas pela Câmara Municipal de Registro.

#### 3.1. - Justificativa para a escolha do modelo da Câmera de Vídeo:

O equipamento deve ser desta marca e modelo para manter compatibilidade com a controladora utilizada atualmente no Plenário da Câmara Municipal de Registro.





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 27 de 32

#### 4. - Justificativa para a aquisição do Microfone de Mão:

Para utilização no Plenário da Câmara Municipal de Registro, em razão da necessidade de substituição do equipamento atualmente utilizado, por já apresentar falhas em seu funcionamento.

#### 5. - Recebimento do objeto:

- O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 73 inciso II alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº. 8.666/93;
- Os Equipamentos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Registro;
- A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e exigências constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada;
- Deverão constar nas embalagens dos equipamentos: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, responsável técnico, INMETRO, nº. do lote, data de fabricação e validade mínima, conforme especificação do item.

#### 6. – Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as especificações deste termo de referência e da proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores;
- g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

#### 7. – Obrigações da Contratante:

São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**: verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA** com o especificado neste Edital e, se considerada pela **CONTRATANTE** como entrega definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 28 de 32

## 8. - Fiscalização:

A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

## 9. – Local e prazo de execução:

Formalizado o contrato, a contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega do objeto contratado.

O endereço para entrega do objeto, é:

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**Rua Shitiro Maeji n° 459 – Centro**

**11900-000 - Registro/SP**

## 10. - Penalidades

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei n°. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 29 de 32

## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA (papel timbrado da licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023**  
**PROCESSO Nº. 81/2023**

**Razão Social:** .....  
**Endereço:** .....  
**CEP:** .....  
**CNPJ:** .....  
**FONE:** .....  
**e-mail:** .....

1. Proposta de fornecimento de Equipamentos de Áudio e Vídeo para a Câmara Municipal de Registro, conforme ANEXO IV – Termo de Referência, e conforme demais condições constantes do Edital de Licitação nº. 04/2023 – Pregão eletrônico nº. 03/2023, da Câmara Municipal de Registro, e seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, pelo valor total de R\$ .....  
....., ..... (.....),  
sendo os valores quantitativos e especificação desta proposta conforme ANEXO DA PROPOSTA – Especificações.

2. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. **Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado após a entrega definitiva do objeto, conforme consta do ANEXO DA PROPOSTA – Especificações, e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**. Permanecendo o cumprimento da garantia oferecida em cada equipamento.

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

....., ..... de ..... de 2023.

***Assinatura e identificação do Representante  
e carimbo da empresa***

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 30 de 32

## ANEXO DA PROPOSTA - Especificações. (papel timbrado da licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023**  
**PROCESSO Nº. 81/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p><b><u>Câmera de Vídeo (1 unidade):</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Câmera robótica PTZ Minrray UV510ASM Broadcast Full HD 30x USB3.0/HDMI/IP 1080p60.</li> <li>Deve possuir fonte de alimentação de 100-240V corrente alternada, compatível com a câmera.</li> </ul> <p>Garantia mínima 12 meses.</p>	UN.	01	Minrray	UV510ASM		
02	<p><b><u>Microfone de mão (1 unidade):</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Microfone de mão sem fio duplo (2 transmissores e 1 receptor);</li> <li>Padrão de captação do áudio super-cardioide, cápsula A7;</li> <li>Autonomia dos microfones de, no mínimo, 8 horas de uso com uma carga da bateria;</li> <li>Os microfones devem possuir display colorido tecnologia OLED, contendo informações do nível de bateria, canal utilizado, frequência de operação, nível do sinal de transmissão por barras;</li> <li>O microfone deve trabalhar com bateria de íons de lítio recarregável, tipo 18500, de 3,7v 1200mAh, removível;</li> </ul>	UN.	01				



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 31 de 32

- |   |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• O microfone de possuir entrada USB tipo C, para carga da bateria, de forma interna;</li><li>• A resposta de frequência da cápsula captadora deve ser de 40Hz a15kHz;</li><li>• O microfone deve possuir função mute, por botão de pressionamento temporário;</li><li>• Cada microfone transmissor deve possuir, no mínimo, 500 canais;</li><li>• O alcance deve ser de, no mínimo, 80m;</li><li>• Deve trabalhar com frequência de transmissão entre 640 e 690MHz, UHF;</li><li>• Largura de banda de 50MHz;</li><li>• Sincronização dos microfones via infravermelho;</li><li>• O receptor deve possuir controle de volume dos microfones de forma independente, display colorido com informações de volume, canal utilizado por microfone, frequência utilizada por microfone, e leds indicadores de nível do sinal de rádio-frequência e nível do áudio, com 7 níveis;</li><li>• O receptor deve possuir saída P10 mixada e XLR balanceado independentes;</li><li>• O receptor deve possuir porta USB tipo A com capacidade de fornecer 500mA, para carregar as baterias dos microfones;</li><li>• O receptor deve possuir a função auto-scan, que faz uma varredura das frequências</li></ul> |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 32 de 32

<p>livres , para evitar interferências;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O receptor deve possuir fonte de alimentação interna ou externa, bivolt (127 a 220 V CA), compatível com tomadas padrão NBR14136;</li> <li>• O receptor deve possuir antenas removíveis, rosqueável;</li> <li>• O receptor deve permitir a recarga dos 2 microfones de forma simultânea, através de cabo de carregamento próprio;</li> <li>• Na caixa deve conter: 2 microfones, 2 baterias 18500 recarregáveis, cabo de carregamento, fonte de alimentação e o receptor;</li> </ul> <p>Garantia mínima de 24 meses, do fabricante.</p>					
--	--	--	--	--	--

....., ..... de ..... de 2023.

***Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa***

*Razão Social da empresa licitante*

*Endereço da empresa licitante*

*Telefone/Fax da empresa licitante*

*CNPJ da empresa licitante*